

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	PARPP- GRO - Doc. Interno
		Pág.: 1/8
		Rev.: 0
		Vigência: Setembro/2024

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO – RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Revisão	Vigência	Descrição
0	Setembro/2024	Emissão Inicial.

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Cargo/ Função
Todas os colaboradores do Grupo Rota Oeste.

LISTA DE TREINAMENTO

Áreas funcionais
Todas os colaboradores do Grupo Rota Oeste.

Elaborado por:

Departamento de Conformidade

Revisado por:

Diretoria Administrativa e Financeira

Diretoria de Operações Rota Oeste Veículos e Máquinas

Diretoria de Pós-Venda Rota Oeste Veículos e Máquinas

Gerência de Conformidade

Aprovado por:

Conselho Consultivo

Holding Administrativa do Grupo Rota Oeste

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	PARPP- GRO - Doc. Interno
		Pág.: 2/8
		Rev.: 0
		Vigência: Setembro/2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. PRINCÍPIOS E DEVERES.....	4
5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS	4
5.1. Relacionamentos e Interações.....	4
5.2. Pagamentos	4
5.3. Solicitação e envio de informações	4
5.4. Licitações	5
5.5. Licenças e Alvarás.....	5
5.6. Custeio de Despesas de Viagens	5
5.7. Visitas, Inspeções, Fiscalizações ou Auditorias	5
5.8. Suborno e Pagamento de Facilitação	6
5.9. Doações e Patrocínios	6
5.10. Brindes, Presentes e Hospitalidades	6
5.11. Conflito de Interesse	6
5.12. Contratação de Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas.....	7
5.13. Relacionamento com Fornecedores, Prestadores de Serviços e demais Terceiros.....	7
6. CANAIS DE COMUNICAÇÃO	7
7. SANÇÕES.....	8

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	PARPP- GRO - Doc. Interno
		Pág.: 3/8
		Rev.: 0
		Vigência: Setembro/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. Esta política tem por finalidade afirmar o compromisso ético e transparente do Grupo Rota Oeste nas relações com o setor público e o amplo respeito e adesão aos requisitos da legislação brasileira de combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção/Lei da Empresa Limpa e o seu Decreto Regulamentador nº11.129/2022.

1.2. Este documento estabelece normas claras aos colaboradores do Grupo Rota Oeste, internos ou terceiros, ainda que temporários, aos administradores, sócios, conselheiros, membros da holding, membros de comitês e parceiros que atuem em nome do Grupo Rota Oeste, a como conduzir os negócios na esfera pública, especialmente, com a finalidade de proibir quaisquer atos de corrupção, suborno, pagamentos de facilitação e demais vantagens indevidas, que possa lesar a administração pública nacional ou estrangeira.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta política se aplica a todos os colaboradores do Grupo Rota Oeste e terceiros, efetivos ou temporários, estagiários, sócios, conselheiros, administradores, membros da holding, membros de comitês, parceiros comerciais e demais terceiros que atuem em nome da empresa.

3. DEFINIÇÕES

3.1. **Agente Público:** agente público, servidor público ou todo aquele que exerce função pública, ainda que de forma temporária e sem remuneração, por eleição, concurso, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função. Para os fins desta política, se equipara, aos agentes públicos, qualquer órgão, autarquia, empresa, entidade, concessionária ou agência do poder público, bem como seus representantes, conforme definição da Lei nº 8.429/1992.

3.2. **Corrupção:** todo e qualquer ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, ou que atentem contra os seus patrimônios, princípios ou compromissos internacionais.

3.3. **Corrupção Ativa:** Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, conforme artigo 333 do Código Penal Brasileiro.

3.4. **Corrupção Passiva:** Solicitar ou receber para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, conforme artigo nº 317 do Código Penal Brasileiro.

3.5. **Pagamento de facilitação:** pagamento realizado para agentes públicos com o intuito de acelerar requisições em processos, certidões, alvarás e demais solicitações, às quais a empresa possua direito, atendendo todos os requisitos exigidos, popularmente conhecida como “taxa de urgência”.

3.6. **Vantagem indevida:** qualquer recebimento ou oferecimento ilícito que tenha o intuito de obter vantagem para ou em nome da empresa, seja por dinheiro, independente da nacionalidade da moeda, oferta de brinde, presente, gratificação, dentre outros.

3.7. **Brindes:** itens sem valor comercial, geralmente identificados com a logomarca da empresa como materiais de escritório, calendários, vestuários, dentre outros.

3.8. **Presentes:** são itens que proporcionam agrado pessoal, com valor de mercado e,

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	PARPP- GRO - Doc. Interno
		Pág.: 4/8
		Rev.: 0
		Vigência: Setembro/2024

normalmente, sem a logomarca da empresa, oferecidos com o intuito de agradecimento ou favorecimento. Pode-se citar como exemplos: chocolates, bebidas, cestas de produtos, convites para eventos culturais ou esportivos, artigos de luxo e demais itens para uso pessoal.

3.9. Lavagem de Dinheiro: ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, conforme artigo 1º da lei nº 9.613/1998.

4. PRINCÍPIOS E DEVERES

4.1. Não serão admitidos ou tolerados quaisquer atos de corrupção, suborno ou demais vantagens indevidas, nacionais ou transnacionais, sejam estes praticados de forma direta ou indiretamente nas relações com agentes públicos.

4.2. É dever de todos os colaboradores seguir e informar qualquer violação ou suspeita de violação a esta política, às leis nacionais e estrangeiras de combate à corrupção ou às disposições gerais do Código de Ética e Conduta do Grupo Rota Oeste.

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

5.1. Relacionamentos e Interações

5.1.1. As interações com agentes públicos devem ser pautadas pela objetividade e transparência, tendo por finalidade exclusiva as atividades do Grupo Rota Oeste, sem que haja qualquer caráter de pessoalidade entre as partes.

5.1.2. Agentes públicos não estão autorizados a atuar como representantes do Grupo Rota Oeste, em qualquer situação.

5.1.3. O Departamento Jurídico e/ou de Conformidade deverá sempre ser consultado em caso de dúvidas decorrentes do relacionamento com o poder público.

5.2. Pagamentos

5.2.1. Pagamentos a serem realizados ao poder público, em qualquer esfera, direto ou indireto, sem normativas e procedimentos próprios e, por regra, encontram-se previstos em lei ou regulamento.

5.2.2. Quando os dados para pagamento forem informados pelos agentes públicos, deve-se certificar-se de que se trata de via oficial e não representa dados bancários de pessoas físicas. Em caso de dúvida, não realize o pagamento e consulte a Gerência do Departamento Financeiro ou de Conformidade.

5.2.3. Não poderão ser realizados pagamentos em espécie a agentes públicos, mediante a troca de quaisquer vantagens ou benefícios indevidos.

5.2.4. Qualquer pagamento exigido e que não esteja de acordo com as regras acima, deverá ser evitado e a Diretoria Administrativa e Financeira e Gerência Financeira devem ser comunicadas.

5.3. Solicitação e envio de informações

5.3.1. Informações solicitadas ao poder público deverão sempre ser realizada mediante os meios legais e oficiais, de forma escrita e observando as leis vigentes e a confidencialidade das informações do Grupo Rota Oeste.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	PARPP- GRO - Doc. Interno
		Pág.: 5/8
		Rev.: 0
		Vigência: Setembro/2024

5.3.2. Informações operacionais, lícitas, das quais dependam a viabilidade da condução dos negócios, poderão ser feitas através dos meios usuais de comunicação, sempre observando o compromisso ético exigido e as diretrizes desta política.

5.3.3. Qualquer troca ou solicitação de informações que divirjam dos compromissos deste documento, o departamento de Conformidade deverá ser prontamente envolvido.

5.4. Licitações

5.4.1. O Grupo Rota Oeste proíbe todo e qualquer ato lesivo à administração pública, fraudes relacionadas à licitações e demais modalidades de contratações públicas ou atos contrários à concorrência leal, assumindo compromisso formal de respeito às leis aplicáveis.

5.4.2. Não é permitido a qualquer colaborador ou representante do Grupo Rota Oeste atuar na elaboração de editais ou contribuir com as suas especificações, com exceção de eventuais consultas técnicas que possam ser solicitadas pelo poder público, por meio de vias legais.

5.4.3. Qualquer contratação direta realizada pelo poder público, mediante dispensa ou inexigibilidade de processo de licitação, deve sempre ser acompanhada pelo departamento jurídico, de forma a garantir a legalidade por parte da empresa.

5.4.4. Eventuais ofertas apresentadas pelo Grupo Rota Oeste em procedimentos licitatórios devem ser objetivas e transparentes, de acordo com os requisitos exigidos nos editais.

5.5. Licenças e Alvarás

5.5.1. O Grupo Rota Oeste preza pela ética, integridade e legalidade de seus negócios, desta forma, a atividade de obtenção ou revalidação de licenças, alvarás ou quaisquer autorizações de funcionamento, deverão sempre ocorrer pelas vias oficiais, sem que haja qualquer envolvimento pessoal, promessa ou troca de vantagem indevida entre as partes.

5.5.2. Havendo qualquer solicitação pessoal, estranha ao fluxo normal do processo, o colaborador ou representante do Grupo Rota Oeste deverá comunicar o departamento jurídico e de Conformidade da empresa.

5.6. Custeio de Despesas de Viagens

5.6.1. Como regra, o Grupo Rota Oeste não arcará com quaisquer despesas de viagem de agentes públicos, ainda que os gastos tenham origem em razão de necessidade específica da empresa, salvo caso autorizado por lei ou normativos do poder público.

5.6.2. Para casos específicos em que a natureza do negócio exija a presença de agentes públicos e, desde que não haja impedimento legal, as despesas de viagem poderão ser custeadas pela empresa, mediante requerimento do órgão público responsável, autorização prévia da Diretoria e ciência do Departamento Jurídico e de Conformidade.

5.7. Visitas, Inspeções, Fiscalizações ou Auditorias

5.7.1. É possível e natural que ocorram visitas de agentes públicos nas dependências do Grupo Rota Oeste para fins de realização de inspeções, fiscalizações ou auditorias. Nestas ocasiões, as seguintes providências deverão ser tomadas:

5.7.1.1. Solicitar o documento do agente público para fins de validação e registro.

5.7.1.2. O Departamento Jurídico ou responsável deverá ser imediatamente comunicado a respeito da chegada do agente ou agendamento da visita deste, com o máximo de informações

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	PARPP- GRO - Doc. Interno
		Pág.: 6/8
		Rev.: 0
		Vigência: Setembro/2024

possíveis.

5.7.1.3. Caberá ao Departamento Jurídico ou responsável designar um colaborador para realizar o acompanhamento da visita, juntamente com um colaborador do setor que será visitado/fiscalizado.

5.7.1.4. O Departamento Jurídico ou responsável deverá registrar a visita, informando a data, o horário, o local e os assuntos tratados.

5.7.1.5. Caso o agente público deixe qualquer documentação na empresa, esta deverá ser entregue imediatamente para o Departamento Jurídico ou responsável.

5.8. Suborno e Pagamento de Facilitação

5.8.1. O Grupo Rota Oeste não admite qualquer forma de suborno ou pagamento de facilitação a agentes públicos, nacionais ou estrangeiros.

5.8.2. Configura-se uma situação de suborno, quando se pretende obter uma vantagem imprópria (aquilo que não se tem direito), mediante ato de oferecer, dar, autorizar a oferta, entrega ou promessa em dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público, de forma direta ou indireta.

5.8.3. Já o pagamento de facilitação ocorre não para a obtenção de vantagens impróprias, mas quando a intenção é agilizar ou antecipar algo que se teria direito, após o trâmite normal da solicitação ou do processo.

5.9. Doações e Patrocínios

5.9.1. O Grupo Rota Oeste apoia e incentiva a prática de doações e patrocínios, sobretudo para ações de impacto social positivo, como instituições de caridade. No entanto, todas as doações e patrocínios devem ser cuidadosamente analisadas, com o objetivo de garantir que não representam pagamentos indevidos a agentes públicos, em violação às políticas internas da empresa e às leis e regulamentos de combate à corrupção.

5.9.2. Todas as doações e patrocínios realizadas em nome do Grupo Rota Oeste deverão ser previamente aprovadas pela Holding.

5.9.3. Estão proibidas doações a partidos e candidatos políticos em nome do Grupo Rota Oeste, em respeito às disposições da Lei nº 9.504/1997 – Lei das Eleições.

5.10. Brindes, Presentes e Hospitalidades

5.10.1. Os colaboradores do Grupo Rota Oeste, enquanto estiverem atuando em nome deste, estão proibidos de dar, oferecer e receber brindes, presentes e hospitalidades a/de agentes públicos, com a finalidade de obter vantagens e benefícios ou influenciar decisões em nome do Grupo.

5.10.2. Apenas será permitido a oferta de brindes e presentes contendo a logomarca da empresa, de baixo valor e que não representem tentativa de influenciar decisões de qualquer teor.

5.11. Conflito de Interesse

5.11.1. Os colaboradores com poder de decisão sobre os negócios do Grupo Rota Oeste e que possuam parentesco (marido, esposa, companheiro, companheira, pais, avós, filhos e netos) com agentes públicos, devem declarar suas situações ao Departamento de RH e de Conformidade do Grupo Rota Oeste, que deverão verificar a existência das situações que caracterizam conflito de

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	PARPP- GRO - Doc. Interno
		Pág.: 7/8
		Rev.: 0
		Vigência: Setembro/2024

interesses.

5.11.2. Confirmado o conflito de interesses, o colaborador terá a atividade conflitante transferida para outro colaborador.

5.11.3. Para que o conflito de interesses acima seja configurado, não é necessário que ocorra nenhum dano à administração pública, benefício à empresa ou vantagens indevidas para uma das partes, bastando a existência da relação fática.

5.12. Contratação de Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas

5.12.1. A contratação de agentes públicos, ex-agentes públicos ou pessoas politicamente expostas (PEP ou PPE) como colaborador direto ou terceiro, deve seguir os mesmos critérios técnicos de análise e seleção do Grupo Rota Oeste para candidatos em geral e terceiros, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício, respeitando as determinações legais da Lei de Conflito de Interesse nº 12.813/2013. Da mesma forma, não poderá ser realizada com o intuito de direcionar, influenciar ou obter qualquer tipo de vantagem indevida ou benefício impróprio, seja para si ou para o Grupo Rota Oeste.

5.12.2. Qualquer contratação de agentes públicos, ex-agentes públicos ou pessoas politicamente expostas que tenham exercido mandato, cargo, emprego ou função no poder público, deve ser precedida de avaliação de eventual conflito de interesses, realizada conjuntamente pela Diretoria da empresa e pelo Departamento de Conformidade.

5.13. Relacionamento com Fornecedores, Prestadores de Serviços e demais Terceiros

5.13.1. O Grupo Rota Oeste preza pelo combate à corrupção não apenas em seus processos internos, como também nas suas relações com terceiros, exigindo, contratualmente, o compromisso de respeito às leis de combate à corrupção, nacionais ou estrangeiras, assim como de respeito às suas próprias normas internas, princípios e valores.

5.13.2. O descumprimento de cláusulas contratuais de prevenção e combate à corrupção, poderá acarretar rescisão contratual e demais penalidades previstas em lei ou no próprio instrumento celebrado entre as partes.

5.13.3. O Gestor do Contrato, assim como o Departamento Jurídico possuem o dever de monitorar o cumprimento das leis, das políticas internas da empresa e das demais cláusulas previstas, mantendo-se alertas para possíveis riscos ou vulnerabilidades que possam comprometer a integridade do Grupo Rota Oeste.

6. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

6.1. Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à presente política ou a outras relações com agentes públicos que, eventualmente, não tenham sido previstas neste documento, deve-se consultar o departamento jurídico ou de Conformidade do Grupo Rota Oeste.

6.2. Sempre que notar alguma atitude que não pareça correta, ainda que apenas suspeita, consulte o Código de Ética e Conduta e as políticas internas da empresa. Se perceber que algo está errado, informe.

6.3. O Grupo Rota Oeste não tolerará qualquer forma de retaliação a quem realizar uma denúncia ou relato de boa-fé, quanto a possíveis violações internas e aos princípios e valores da empresa.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	PARPP- GRO - Doc. Interno
		Pág.: 8/8
		Rev.: 0
		Vigência: Setembro/2024

6.4. COMO ACESSAR O CANAL DE ÉTICA:

<https://contatoseguro.com.br/rotaoeste>

0800 601 6886

7. SANÇÕES

7.1. Infrações a esta política quando praticada por colaboradores poderá acarretar medidas disciplinares previstas em lei e em normas internas da empresa, além de possíveis consequências civis ou criminais. Da mesma forma, quando cometida por terceiros, poderá implicar na rescisão de contratos e deveres de indenização, sempre em respeito às leis vigentes.